



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 164/2013

*“Altera redação da Lei nº 565/1987 e dá outras providências.”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei 565/1987, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 1º - “Fica o município de São Sebastião autorizado a outorgar cessão de posse e oportuna doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, na conformidade do disposto no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal 6766/79, sem quaisquer ônus ou despesas para a CDHU, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, dos seguintes imóveis situados neste município, no lugar Enseada, consistente em 107 (cento e sete) lotes, provenientes do loteamento denominado “Balneário Turístico Enseada”, descritos e caracterizados no **anexo nº I**, parte integrante e inseparável desta Lei”.*

*§ 2º - Caso sejam descerradas novas matrículas, por força do registro do auto de imissão provisória na posse, fica convalidada a autorização legislativa de que trata esta lei, para a cessão da posse, em conformidade com a nova matrícula aberta, desde que correspondente à respectiva quadra e lote do Loteamento “Balneário Turístico Enseada”.*

*Artigo 2º - Nos artigos 3º e seu parágrafo único, no artigo 4º; no artigo 5º; no artigo 6º e no artigo 7º, todos da Lei nº 565/1987, é acrescida a expressão “cessão de posse”, a par da expressão “doação”.*

*Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, 14 de janeiro de 2013.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2013



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 164/2013

### ANEXO Nº I

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
W	01	20.832
W	02	20.481
W	03	20.520
W	04	21.636
W	05	20.833
W	06	20.834
W	07	20.835
W	08	20.836
W	09	20.837
W	10	20.838
W	11	20.482
W	12	20.523
W	13	20.521
W	14	21.291
W	15	21.292
W	16	21.293
W	17	21.294
W	18	21.295
W	19	21.296
W	20	21.297
W	21	21.298



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 164/2013

W1	01	21.299
W1	02	21.300
W1	03	21.301
W1	04	21.302
W1	05	21.303
W1	06	21.304
W1	07	21.305
W1	08	21.306
W1	09	21.307
W1	10	21.308
W1	11	21.309
W1	12	21.310
W1	13	21.311
W1	14	20.483
W1	15	20.484
W1	16	20.522
W1	17	20.495
W1	18	20.524
W1	19	21.637
W1	20	21.638
W1	21	21.639
W1	22	21.578
W1	23	21.579
W1	24	21.580



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

*Nº 164/2013*

W1	25	21.581
W1	26	21.582
W2	01	20.485
W2	02	21.640
W2	03	21.583
W2	04	21.005
W2	05	21.641
W2	06	21.642
W2	07	21.643
W2	08	21.644
W2	09	21.645
W2	10	21.584
W2	11	21.585
W2	12	21.006
W2	13	21.007
W2	14	21.646
W2	15	21.647
W2	16	21.586
W2	17	21.008
W2	18	20.839
W2	19	20.867
W2	20	21.312
W2	21	21.313
W2	22	21.314



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 164/2013

W2	23	21.315
W2	24	20.525
W2	25	20.491
W2	26	20.486
W2	27	20.487
Y	01	20.492
Y	02	21.281
Y	03	21.282
Y	04	21.283
Y	05	21.284
Y	06	21.285
Y	07	21.286
Y	08	21.287
Y	09	21.288
Y	10	21.289
Y	11	21.290
Y	12	21.574
Y	13	21.575
Y	14	21.004
Y	15	20.476
Y	16	20.477
Y	17	21.631
Y	18	20.825
Y	19	20.826



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

*Nº 164/2013*

Y	20	20.827
Y	21	20.828
Y	22	20.829
Y	23	20.860
Y	24	20.861
Y	25	21.632
Y	26	21.633
Y	27	21.634
Y	28	21.576
Y	29	20.830
Y	30	20.831
Y	31	20.478
Y	32	20.517
Y	33	21.635